



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.166, de 15 de maio de 2009.

*A segunda,
quase 30 dias depois
+ ou -
por conta própria*

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º; DA LEI Nº. 659/97, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.157/09, E DO ART. 2º, DA LEI 1.166/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE).

O Prefeito Municipal de Jaciara – MT, MAX JOEL RUSSI,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 4º, da Lei Municipal nº. 659/97, o Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.157/09, e, o Art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.166/09, que passarão a vigorar, todos, com a seguinte redação:

Art. 4º - ... :

I – Um (01) representante do Poder Executivo Municipal;

II – Dois (02) representantes dos Pais de Alunos do Município, indicados pelos Conselhos das Comunidades Escolares do Município;

III – Dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

max



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

IV – Dois (02) representantes dos professores municipais, indicados pelo SINTEP.

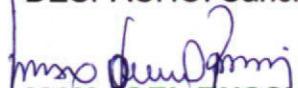
publicação Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito,

Em 15 de maio de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Jaciara**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 26, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA LEI 659/97 DE 30 DE JANEIRO DE 97, LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem a função de regularizar a atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que as alterações efetuadas na Lei 659/97, no ano de 2009, que perfectibilizaram-se na Lei Municipal nº. 1.157/09, permitiram que houvesse a representação do Poder Legislativo junto ao Conselho todavia, por exigência do Governo Federal, por haver entendimento de que **sendo o Poder Legislativo** Órgão Fiscalizador, não poderiam seus membros fazer parte do Conselho, que é afeto ao **Poder Executivo**, pois haveria inconstitucionalidade material em tal fato. Desta forma, merece ser aprovada a nova alteração pretendida;

CONSIDERANDO, assim, que, os termos constantes no incluso Projeto por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições





Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Jaciara**

constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em lei, em REGIME DE URGENCIA, com convocação de Sessões Extraordinária de acordo com o REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

MAX JOEL RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR

ADEMIR GASPAR DE LIMA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 28 DE ABRIL 2009.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º; DA LEI Nº. 659/97, E, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.157/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
(Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE).

O Prefeito Municipal de Jaciara – MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 4º, da Lei Municipal nº. 659/97, e, o Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.157/09, que passarão a vigorar, ambos, com a seguinte redação:

Art. 4º - ... :

x ✓ I – Um (01) representante do Poder Executivo Municipal;

✓ II – Dois (02) representantes dos Pais de Alunos do Município, indicados pelos Conselhos das Comunidades Escolares do Município;



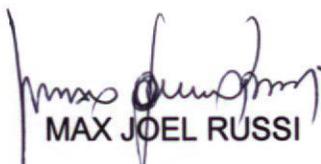
Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Jaciara**

✓ III – Dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

✓ IV – Dois (02) representantes dos professores municipais, indicados pelo SINTEP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 28 DE ABRIL DE 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 659, DE 30 DE JANEIRO DE 1997.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera os incisos do artigo 4º da Lei nº 659, de 30 de janeiro de 1997, dando nova composição ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Os incisos do art. 4º da Lei 659, de 30 de janeiro de 1997, alterados pelo art. 3º da Lei 1.157, de 06 de abril de 2009, com suas respectivas redações, passam vigorar como seguem:

I - dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – dois (02) representantes dos Pais e alunos das Escolas do Município, indicados pelos Conselhos das Comunidades Escolares Municipais.

III – dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, em assembléia específica;

IV – dois (02) representantes dos professores municipais indicados pelo Sintep.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Jaciara – MT, 11 de maio de 2009.

SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
VEREADOR - AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

REUNIÃO CONJUNTA – RI 103

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA

RELATORIO

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria constitui-se na alteração dos incisos do artigo 4º da Lei nº 659, de 30 de janeiro de 1997, que criou o Conselho de Alimentação Escolar e o Fundo Municipal de Alimentação, alterando a sua composição.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

De se observar que o Substitutivo foi apresentado para melhor técnica na disposição da matéria e, especialmente, para adequar a redação do art. 1º do Projeto.

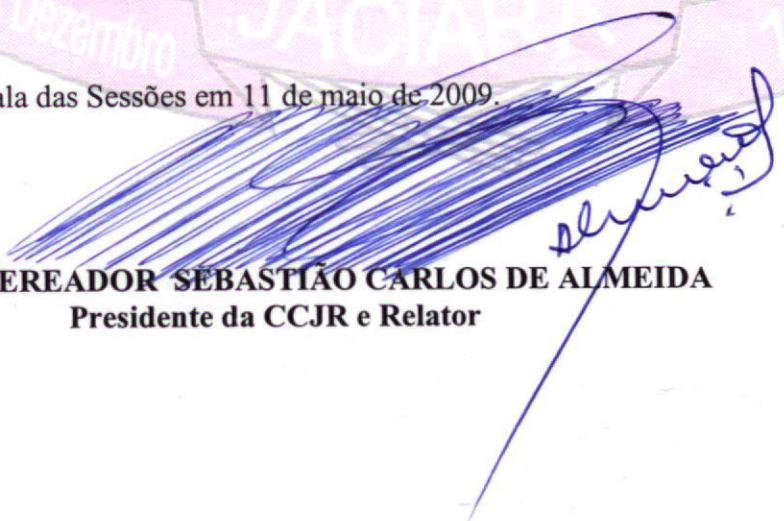
No aspecto lógico e gramatical o Substitutivo está correto.

No aspecto jurídico, é ele legal e constitucional, como o é o próprio Projeto.

No aspecto material, é conveniente e oportuno.

São as conclusões

Sala das Sessões em 11 de maio de 2009.


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da CCJR e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

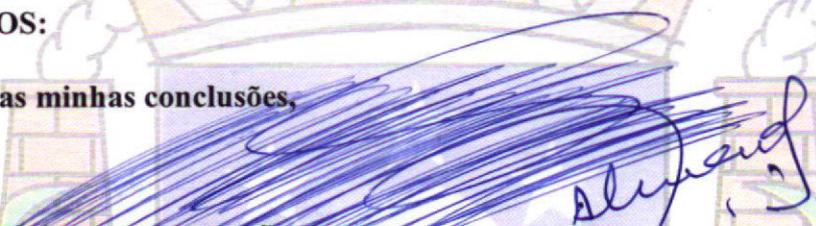
III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

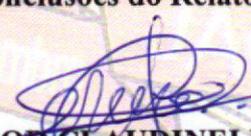
Com as minhas conclusões,


**VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR É RELATOR**

Com as minhas conclusões,


**VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR**

Com as conclusões do Relator.


**VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR E VICE-PRESIDENTE DA CECE**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Com as conclusões do Relator

rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE DA CECE

Com as conclusões do Relator.

[Signature]
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIO CECE

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2009.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER:

De acordo com o artigo 107, § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Substitutivo ao Projeto de Lei 26/2009.

Sebastião Carlos de Almeida
VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

Cloves Pereira da Silva
VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR

Claudinei Pereira
VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR E VICE-PRESIDENTE DA CECE

Rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE DA CECE

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIO DA CECE

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2009.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.166, de 15 de maio de 2009.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 659, DE 30 DE JANEIRO DE 1997.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera os incisos do artigo 4º, da Lei nº. 659, de 30 de janeiro de 1997, dando nova composição ao CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Os incisos do art. 4º da Lei 659, de 30 de janeiro de 1997, alterados pelo art. 3º da Lei 1.157, de 06 de abril de 2009, com suas respectivas redações, passam vigorar como seguem:

I - dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – dois (02) representantes dos Pais e alunos das Escolas do Município, indicados pelos Conselhos das Comunidades Escolares Municipais.

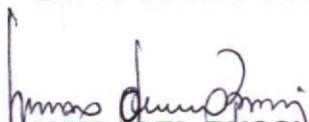
III – dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, em assembléia específica;

IV – dois (02) representantes dos professores municipais indicados pelo Sintep.

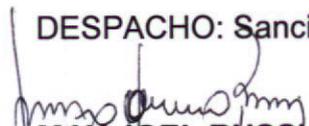
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em 15 de maio de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra.

18/05/09
